



**FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM ESTUDO VOLTADO À DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO IMPOSTO DE RENDA NA CIDADE DE CASCAVEL - PR**

SILVA, Emanuela<sup>1</sup>  
RIBEIRO, Leandro Roberto<sup>2</sup>  
emanuela2406@outlook.com

**RESUMO**

A presente pesquisa abordou o Programa Social Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FIA, com o intuito de demonstrar como os recursos destinados ao FIA por meio do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas são recebidos e posteriormente utilizados pelas entidades cadastradas neste programa social, na cidade de Cascavel - Paraná. Para isso, foi entrevistado o Secretário de Assistência Social em exercício, Hudson Márcio Moreschi Júnior, o qual forneceu informações que contribuíram com o desenvolvimento do trabalho, também foram coletadas informações em livros, sites governamentais, e na legislação inerente ao assunto abordado. Pode-se observar que a contabilidade tem uma influência significativa sobre este assunto pois boa parte da arrecadação que é destinada ao fundo, origina-se da entrega de Declarações instituídas pela Receita Federal do Brasil, que é o órgão competente para administrar o Imposto de Renda, bem como, a destinação de parte deste tributo para programas sociais, como é o caso do FIA. O profissional contábil é a pessoa legalmente habilitada e com conhecimento notório sobre as declarações a serem prestadas pelos contribuintes do imposto. O processo desde a arrecadação até a destinação e prestação de contas junto ao Conselho, é um processo burocrático e que deve ser seguido pelas instituições participantes, estas separadas em entidades governamentais e não governamentais, que pretendem se beneficiar deste montante para responder as necessidades das crianças e adolescentes dependentes deste projeto. O resultado obtido no desenvolvimento desta pesquisa possibilitou o aprofundamento e detalhamento de todo o trâmite necessário para que o programa social funcione adequadamente, bem como, o trabalho apresenta valores arrecadados e utilizados nos anos de 2015 e 2016 pela prefeitura municipal de Cascavel – Paraná.

**Palavras-chave:** FIA. Imposto de Renda. Contabilidade

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 4º ano de Ciências Contábeis no Centro Universitário de Cascavel – UNIVEL

<sup>2</sup> Professor especialista em direito e planejamento tributário no Centro Universitário de Cascavel – UNIVEL - ORIENTADOR



## INTRODUÇÃO

O Direito tributário contém princípios e institutos próprios, decorrente deste aspecto é considerado, então, como um ramo independente do Direito Público. É relacionado com os demais ramos do Direito, dado sua singularidade, pois estuda e estabelece as relações entre Estado e contribuinte. Relações essas, relativas à criação, fiscalização e arrecadação de receita pública resultante especificamente dos tributos, como proposto por (OLIVEIRA, 2009).

Analisando definições, obtém-se que o tributo é um pagamento compulsório que possa ser expresso em moeda, que não constitua sanção por ato ilícito, pois se trataria de uma multa por infração fiscal e não tributária, e, só pode ser cobrado mediante a estritos fixados por lei, sem que haja abuso ou desvio de poder, como estabelecido por (FABRETTI *apud* Código Nacional Tributário, 2013). De acordo com Constituição Federal de 1988, por meio do art. 145 é relatado que os impostos, taxas e contribuições de melhoria, são derivados do tributo, sendo estes desembolsados por Pessoas Físicas e Jurídicas.

Um destes tributos é o Imposto de Renda onde observa-se no cotidiano frequente reclamação, não somente sobre a carga tributária elevada, mas em especial, sobre o não retorno desta contribuição, a qual seria destinada a serviços públicos de âmbitos federal, estadual e municipal.

No que concerne a essa contestação do contribuinte, a União estabeleceu uma maneira de destinar a arrecadação do imposto sobre a renda para apoiar diretamente determinadas atividades, as quais atingiriam o interesse dos contribuintes, focando na eficácia do destino, criando “programas sociais” que podem receber recursos, oriundos de doações, de parte do imposto de renda. Dentre eles, estão a doação aos programas como alimentação do trabalhador, ao fundo da criança e do adolescente e atividades culturais ou artísticas.

O presente artigo, objetiva demonstrar todo o trâmite da doação ao Fundo Municipal do direito da criança e do adolescente, conhecido como FIA, desde a arrecadação até sua efetiva destinação na cidade de Cascavel - Paraná. Logo,



optou-se por um estudo e uma análise relacionados ao benefício da doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, considerando como intento delinear: de que forma o dinheiro destinado ao FIA é aplicado na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná?

A presente pesquisa se justifica devido ao fato de ser uma informação tanto para os contadores quanto para os contribuintes que declaram o Imposto de Renda e não conhecem a possibilidade de realizar essa doação. Divulgando este benefício, tem-se como intuito aumentar a arrecadação para o auxílio à entidade que necessita de recursos.

Em relação aos procedimentos metodológicos, quanto aos objetivos é uma pesquisa descritiva; quanto ao procedimento é um estudo de caso; quanto ao método para coleta de dados, será entrevistado o Hudson Márcio Moreschi Júnior, que é Secretário da Assistência Social de Cascavel, com a finalidade de vislumbrar a forma como é administrada e utilizada dessa contribuição; e, quanto à abordagem do problema é qualitativa.

## **1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA**

### **1.1 Conceito de Contabilidade, sua origem e evolução**

A contabilidade como uma ciência social, segundo alguns pesquisadores, iniciou-se em torno de 4.000 anos a. C., teve como primórdio o intuito de controlar os bens. Com o aparecimento da moeda, a contabilidade foi tomando um progresso, dando um início ao inventário de bens, direitos e obrigações, conhecido como partidas dobradas.

De acordo com Favero, Lonardoni, Souza e Takakura,

Os registros contábeis mais importantes de que se tem conhecimento são os da Suméria, da civilização egípcia e da civilização pré-helênica, que demonstram que a contabilidade já era considerada um importante instrumento de controle pelas principais civilizações do mundo antigo. (FAVERO, LONARDONI, SOUZA, TAKAKURA, 2009, pg. 9).



Isso se deve pois, de acordo com o desenvolvimento das principais civilizações, o homem precisava ter um controle de suas receitas e despesas e assim criando um meio para dar suporte e sustentação às suas atividades econômicas, mercantis e sociais, bem como, uma forma de registrar suas transações, dando origem aos registros contábeis e conseqüentemente a contabilidade tributária.

## **1.2 Conceito de Contabilidade tributária**

A contabilidade tributária é um ramo da contabilidade geral e tem por objetivo aplicar conceitos, princípios e normas básicas, de forma coexistente e oportuna. Fabretti esclarece que,

Com o objetivo de convergir à contabilidade efetiva no Brasil as Normas Internacionais de Contabilidade, o CFC, por meio de seu comitê de pronunciamentos contábeis, emanou durante os anos de 2009 e 2010 novos pronunciamentos, de forma a estabelecer critérios e procedimentos contábeis alinhados aos procedimentos e normas internacionais, na busca de se ter uma contabilidade não mais elaborada para atender às exigências tributárias, mas sim para atender a todas as necessidades dos diversos usuários da contabilidade. Nesse sentido, a Receita Federal do Brasil elaborou a MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, com o objetivo de tornar os ajustes decorrentes da legislação tributária não mais uma obrigatoriedade de tratamento e registro contábil, mas que possam ser controladas por registros auxiliares ou no lalur, dependendo do caso. (FABRETTI, 2013, pg. 6 e 7).

Como notório, em uma empresa optante pelo regime de Lucro Real, por exemplo, essa instituição deve provisionar os valores para pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro, dessa forma, calculado conforme lei explicitada.

## **1.3 Benefícios Sociais**

Os programas que podem receber a doação do IR e os benefícios deles resultantes, prescritos em lei, são os dispostos no quadro a seguir.



PROGRAMAS	INCENTIVOS FISCAIS
Programa de Alimentação ao Trabalhador	Art. 2. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período de apuração em programas de alimentação do trabalhador (PAT) nos termos desta Seção, sem prejuízo da dedutibilidade das despesas, custos ou encargos.
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Art. 11. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido em cada período de apuração o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.
Atividades Culturais ou Artísticas	Art. 15. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido as quantias efetivamente realizadas no período de apuração a título de doações ou patrocínio, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações nos termos do inciso II do art. 5. da Lei nº 8.313, de 1991, quanto mediante apoio direto a projetos disponibilizados na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

**Quadro 1:** Incentivos Fiscais previstos na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

**Fonte:** Adaptado do Site: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

Sendo assim, as empresas que realizam doações para esses programas, podem, de forma legal, realizar a dedução do Imposto de Renda devido, quando forem destinados à ajuda financeira para qualquer uma dessas instituições.

#### 1.4 Lei Municipal nº 6.745/2017

A Lei municipal nº 6.745 de 23 de agosto de 2017 foi aprovada com a emenda do Vereador Fernando Hallberg e Prefeito Leonaldo Paranhos da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na qual alterou o Decreto Municipal nº 11.608 de 20 de dezembro de 2013, esta Lei aborda-se toda a parte burocrática para adesão ao FIA, conforme a seguir,

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cascavel far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II – Serviços, programas, projetos de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

(...)



Concordante ao posto, esta Lei estabelece todas as destinações possíveis dos recursos arrecadados através do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

## **2 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Para atender a legislação do FIA há cinco órgãos responsáveis que acolhem as ações das entidades governamentais e não governamentais, como a Conferência e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA), os Conselhos Tutelares e as Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não Governamentais conforme firmado pelo Art. 3 da Lei nº 6.745 de 23 de agosto de 2017.

### **2.1 Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Concordante com o Art. 4 da Lei 6.745/2017, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o projeto responsável pela deliberação do montante arrecadado pela FIA, sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Esta conferência dispõe das seguintes finalidades, de conferir, avaliar e aprovar as deliberações monetárias.

Na Conferência Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente é onde se inicia toda a metodologia para a destinação da importância angariada do FIA através da apuração vinculada do Imposto de Renda.

### **2.2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto por 13 representantes governamentais e 13 não governamentais, onde que para as governamentais serão os Secretários Municipais e para as não governamentais o



representante deverá exercer cargo em comissão ou de agente político no Executivo Municipal, consoante a Lei Municipal Lei 6.745/2017.

Conhecendo um pouco sobre o CMDCA pode-se notar que ele é o intermediário em diversas situações, se não, órgão que contém maiores responsabilidades quando se trata do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, pois este é o que direciona toda a parte burocrática do mesmo.

### **2.3 Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA**

Diante a elaboração do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, o órgão responsável e deliberativo deste é o CMDCA, no qual tem a incumbência de tornar público os recursos que foram recebidos e sua partilha, aparentado pela Lei Municipal 6.745/2017,

Art. 26 Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Compatível com o citado acima, o montante arrecada pelo FIA, que é proveniente de doações, auxílios, contribuições, legados, multas e rendas eventuais e são designados anualmente no orçamento do município.



## **2.4 Conselho Tutelar**

O conselho tutelar, é um órgão de que possui liberdade administrativa, encarregado por defender o direito das crianças e dos adolescentes, que por sua vez, é regulamentado por Lei específica que decreta o seu funcionamento, natureza, competência e atribuições, conforme estabelecido no art. 31 da Lei Municipal 6.745/2017.

## **2.5 Unidades de atendimento Governamentais e não Governamentais**

Para que as entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, recebam o montante financeiro, estas devem estar registradas e inscritas em seus programas de acordo com a forma definida pelo art. 90 da Lei Federal 8.069/90. O CMDCA só deliberará o registro e inscrição à programas que desenvolvam atividades referentes a programas de proteção socioeducativos, como por exemplo, acolhimento institucional, orientação e apoio sociofamiliar, entre outros descritos no art. 34 da Lei Municipal 6.745/2017.

Após realizar o registro/inscrição está terá validade de quatro anos, porém, os programas serão avaliados anualmente para verificar se estão agindo de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMDCA.

## **2.6 Montante arrecadado na cidade de Cascavel em 2015 e 2016**

A seguir mostra-se os montantes arrecadados nos anos de 2015 e 2016, no qual, foram destinados especificamente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.





Depósitos FIA 2015		Depósitos FIA 2016	
Depositante	Valor	Depositante	Valor
PESSOA FÍSICA	R\$ 80.727,43	PESSOA FÍSICA	R\$ 81.112,18
PESSOA JURÍDICA	R\$ 116.946,00	PESSOA JURÍDICA	R\$ 96.641,90
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 111.538,34	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 13.855,84
DEVOLUÇÃO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	R\$ 2.100,22	TRT 9ª REGIÃO	R\$ 1.890,38
RECEITA FEDERAL	R\$ 212.976,40	DEVOLUÇÃO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	R\$ 44.037,08
MULTAS	R\$ 72.903,90	RECEITA FEDERAL	R\$ 228.708,68
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 1.750,95	MULTAS	R\$ 4.000,00
		DEPÓSITOS ON LINE	R\$ 2,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 598.943,24</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 470.248,61</b>

**Quadro 2:** Montante arrecadado pelo FIA, nos anos de 2015 e 2016

**Fonte:** Prefeitura Municipal de Cascavel - Paraná

Há uma oscilação de um ano para o outro, bem como a diminuição das arrecadações. Para exemplificação dos depositantes e montantes arrecadados, de um ano para o outro, consultou-se o Secretário da Assistência Social, Hudson Márcio Moreschi Júnior, no qual relatou:

a) A Pessoa Física e Pessoa Jurídica são as quantias arrecadadas de acordo com o Imposto de Renda;

b) Em relação ao Tribunal de Justiça, é relativo a multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

c) No que diz respeito a devolução de organizações da sociedade civil, o dinheiro é destinado para as entidades e estas possuem um cronograma de desembolso, e se não há o cumprimento deste, as entidades precisam devolver o recurso que não foi utilizado;

d) Quanto a Receita Federal, são os valores deduzidos direto do DARF, que é da Pessoa Física, onde esse valor inicialmente é recolhido para a União, esta por sua vez, contabiliza o montante arrecadado e no segundo semestre do ano é repassado para as cidades de origem;

e) As multas e o Ministério Público são outras multas diversas que podem ser utilizadas pelo programa; e,



f) Depósitos online, que é um site específico, disponibilizado para o contribuinte de forma que ele possa depositar um valor diretamente para a conta do FIA, sem intermediações. Link: <http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/cidadania/>

## 2.7 Fluxograma

Segundo o Secretário da Assistência Social, Hudson Márcio Moreschi Júnior, o fluxograma para as entidades governamentais e não governamentais é regulamentado conforme as etapas descritas no Quadro abaixo.

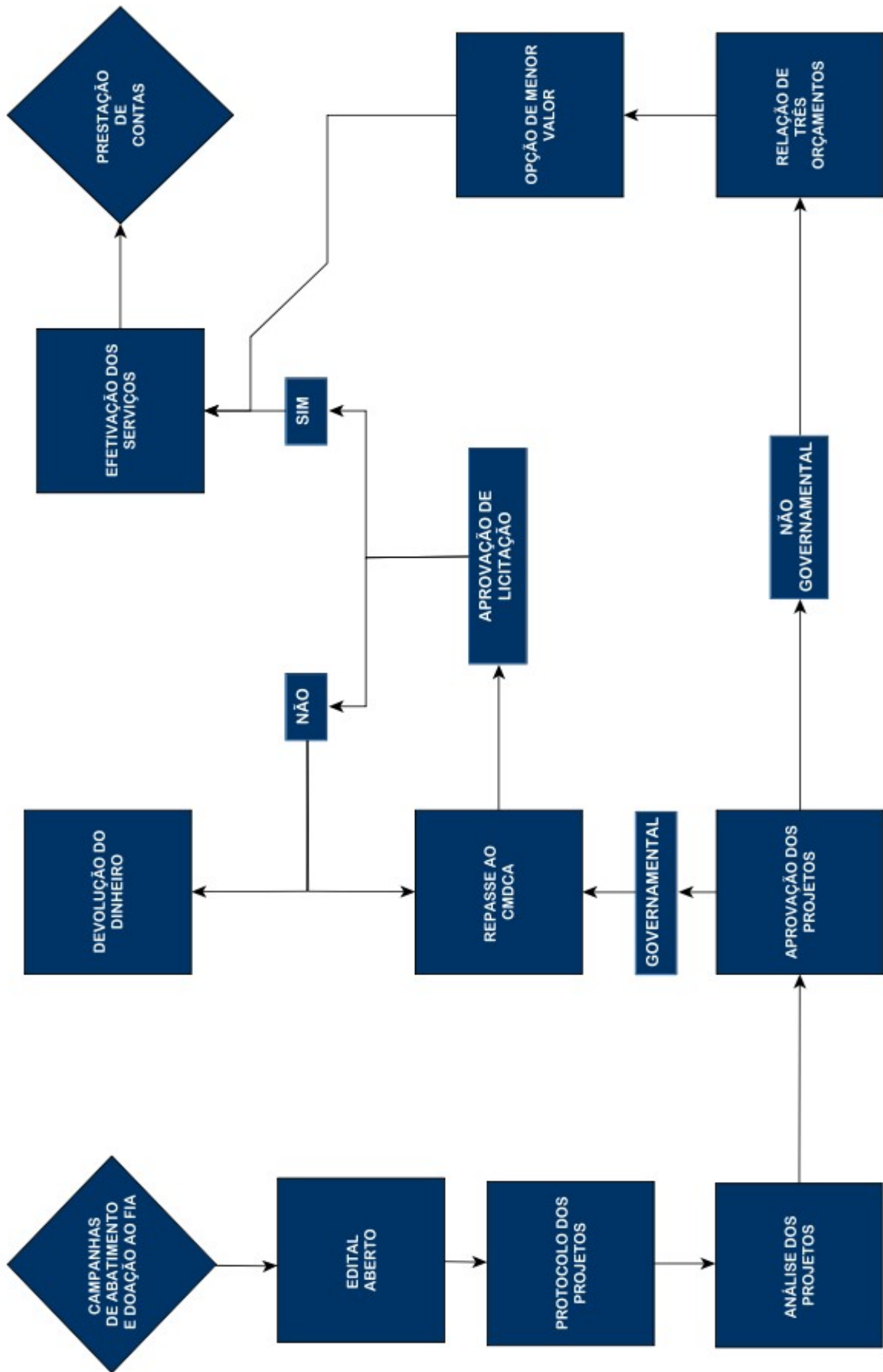
Entidades governamentais e não governamentais:	
1. De início são realizadas as campanhas de abatimento e doação ao Fundo da Criança e do Adolescente, que são os montantes arrecadados, destinados diretamente para esta finalidade;	3. Protocolo dos projetos pelas entidades e serviços governamentais e não governamentais no Conselho.
2. Após acumulado o valor na conta do FIA o CMDCA abre o edital para que as entidades e serviços governamentais e não governamentais protocolem os projetos para uma análise de uso dos	4. Análise dos projetos pelo Conselho;
	5. O Conselho aprova os projetos que entenda que cumpra os serviços que demandam uma maior prioridade.
Entidades governamentais:	
1. Após a aprovação do projeto, o mesmo é repassado ao CMDCA para que este possa realizar as formalidades legais, como as licitações.	2. Se a licitação não for aprovada ou apresentada como deserta (isso pode acontecer quando a instituição possui uma dificuldade de adquirir materiais com a finalidade lúdica, onde não há uma demanda considerável), a mesma deverá voltar ao processo licitatório. Considerando que o processo licitatório tem uma duração, de em média, quatro meses, se não aprovado por três vezes a instituição deverá comunicar ao conselho a devolução do montante que seria destinado para tal finalidade.
Entidades não governamentais:	
1. Após aprovado o projeto, a entidade relaciona três orçamentos de fornecedores distintos, de um determinado produto;	2. Para a efetivação da compra escolhe-se o orçamento de menor valor.
Entidades governamentais e não governamentais:	
1. Após a aprovação da licitação das entidades governamentais e a escolha do fornecedor com orçamento de menor valor das entidades não governamentais, haverá a efetivação os serviços propostos nos projetos, através do atendimento às crianças e adolescentes;	2. Finalizando todo o processo, a última etapa é a prestação de contas dos recursos que foram aplicados, junto ao Conselho.

**Quadro 3:** Obrigatoriedades das Entidades Governamentais e Não Governamentais

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2017)

Caso não ocorra o cumprimento dos requisitos estabelecidos a entidade poderá por arcar com consequências como, por exemplo, penalidades do tribunal de contas, multas, penalidade para o presidente da entidade, entre outras. Justamente pelo fato de tais exigências que algumas entidades optam por estar cadastradas no programa do Fundo municipal do direito da criança e do adolescente, porém, não recorrem ao benefício monetário, conforme relatado pelo atual Secretário da Assistência Social, Hudson Márcio Moreschi Júnior.

FLUXOGRAMA



**Imagem 1:** Fluxograma da tramitação dos recursos destinados ao FIA  
**Fonte:** Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Cascavel - PR

De acordo com o processo final do fluxograma, há a necessidade de apresentar a prestação de contas, pois a doação é originária da sociedade civil, empresários, dentre outros, e estes possuem o direito de obter o conhecimento da finalidade do montante que foi doado para o programa, em específico o FIA.

## CONCLUSÃO

Para o tema abordado neste artigo, procurou-se descrever qual é o trâmite e a burocracia, desde o recolhimento até a efetiva destinação, das arrecadações que são destinadas diretamente ao Fundo Municipal do direito da criança e do adolescente na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, doações estas que, mais que a metade, são influenciadas por profissionais da contabilidade pois estes que realizam a declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

A presente pesquisa justificou-se por ser uma informação tanto para os contadores quanto para os contribuintes que declaram o Imposto de Renda e não conhecem a possibilidade de realizar essa doação. Divulgando este benefício, tem-se como intuito aumentar a arrecadação para o auxílio à entidade que necessita de recursos, pois este assunto é de relevância para o meio acadêmico no qual pouco se aborda sobre este conteúdo e serão estes acadêmicos que servirão como uma junção da arrecadação dos montantes para destinar a este benefício, que além de estar realizando o trabalho que lhe foi atribuído, estará auxiliando os declarantes do Imposto de Renda a estar pensando em quem está necessitando desta contribuição, que para este artigo é o FIA.

O presente artigo objetivou demonstrar todo o trâmite da doação ao Fundo Municipal do direito da criança e do adolescente, desde a arrecadação até a sua efetiva destinação e procurou responder a seguinte pergunta: de que forma o dinheiro destinado ao FIA é aplicado na cidade de Cascavel, no estado do Paraná? Ambos foram abordados e respondidos visto que o trâmite da doação não finaliza na destinação do montante para a instituição e sim na prestação de contas junto ao

conselho responsável pela entidade; e a forma como o dinheiro é aplicado na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, verificou-se que para realizar esse procedimento são analisados os serviços que demandam uma maior prioridade para então destinar às entidades conforme regras estipuladas para as entidades governamentais e não governamentais. Dada a importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento do assunto para conhecimento de todos os estudantes, profissionais de contabilidade que já concluíram sua graduação, bem como a sociedade como um todo, para que todos possam se juntar e praticar o bem comum.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: Planalto, 1988. Ementa Constitucional, de 1988. **Sistema Nacional Tributário**. Brasília-DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2017.

BRASIL. **Incentivos fiscais de dedução do imposto**. In: SIJUT: Sistema de Informações Jurídico-Tributárias. NORMAS, 2002. Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002. Dispõe sobre normas gerais de incentivos fiscais de dedução do imposto sobre a renda. Diário Oficial da União, 27 dez. 2002. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15148>>. Acesso em: 13 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. In: Planalto, 1966. **Sistema Tributário Nacional**. Brasília-DF, 25 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)>. Acesso em: 27 maio 2017.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Código Tributário Nacional: comentado**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FAVERO, Hamilton Luiz et al. **Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2009. 1 v. 5 ed.

FERNANDA, Mallmann. **Incentivos fiscais relacionados a doações: uma alternativa para a prática da responsabilidade social**. 2010. 41 f. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

**HISTÓRIA do Imposto de Renda**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/videos/historia-do-imposto-de-renda>>. Acesso em: 13 de maio 2017.



IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NIPPER, Suane Franciele da Rosa. **A aplicação do benefício fiscal do imposto de renda em prol das entidades locais dedicadas às crianças e aos adolescentes e o contador como incentivador desta prática**. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/301/272>>. Acesso em: 13 de maio 2017.

**O Imposto de Renda no Brasil**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/memoria-fazendaria/o-imposto-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 13 de maio 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

**Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências**. Lei nº 6745 de 23 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2017/675/6745/lei-ordinaria-n-6745-2017-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-da-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 17 de setembro de 2017.